



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 200/2024

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa REQUEIRO, relativamente ao SUB do PL 200/2024, a exclusão do inciso VI do art. 1º e do art. 3º do SUB, a inclusão dos incisos IX e X no art. 4º do SUB (renumerado para art. 3º em razão da exclusão), a inclusão de 11 artigos, com a consequente renumeração, e a inclusão dos mapas anexos, com as seguintes redações:

“Art. 1º

I -

II -

III -

IV -

V -

~~VI – área localizada entre a Rua Guerra Junqueiro e a Avenida das Nações Unidas, defronte a Praça Silveira Santos, bairro de Pinheiros, configurada na planta DGPI_00.646_0, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta Lei, que assim se descreve: PELA FRENTE: Linha mista 2 3 4 5, medindo 101,80m, sendo: linha curva 2 3 medindo 27,90m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da interseção entre a Rua Guerra Junqueiro e a Praça Silveira Ramos; linha reta 3 4 medindo 59,00m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Praça Silveira Ramos; linha curva 4 5 medindo 14,90m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da interseção entre a Praça Silveira Ramos e a Avenida Nações Unidas; PELO LADO DIREITO: Linha reta 56, medindo 16,81m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Avenida Nações Unidas; PELO LADO ESQUERDO: Linha reta 1-2, medindo 24,44m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Rua Guerra Junqueiro; FUNDOS: Linha reta 1-6, medindo 80,80m, confrontando em toda a sua extensão com área particular ocupada pelo Clube Alto de Pinheiros.” (EXCLUÍDO)~~

“Art. 2º

I -

II -

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência, a área municipal de que trata o inciso VI do "caput" do art. 1º desta Lei.

§ 1º O imóvel deverá ser avaliado pelo órgão competente previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado e as normas técnicas vigentes na ocasião.

§ 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, observado o valor mínimo de R\$ 10.563.256,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais), apurado pelo órgão municipal competente para o mês de novembro de 2023.

~~§ 3º Ficarão a cargo do comprador as despesas de escritura e registro. (EXCLUÍDO)~~

~~"Art. 4º~~ Art. 3º (renumerado em razão da EXCLUSÃO do art. 3º do SUB) Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, o uso das seguintes áreas de propriedade municipal:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -

IX - área localizada na Rua Guaiá-Guaçu, nº 41, Jardim Redil, área situada na Avenida Nagib Farah Maluf, nº 1410/1420 e área localizada na Avenida Dr. Luis Aires, s/n, Subprefeitura de Itaquera, indicadas nos mapas constantes do Anexo VII desta Lei, a título gratuito, pelo prazo 20 (vinte) anos, prorrogável a critério da Administração, à Obra Social Dom Bosco, para fins de promover atividades assistenciais, culturais, sociais e educacionais;

X - área localizada na Rua Domitila D'Abril, 204, Cidade Nova São Miguel, Subprefeitura de São Miguel Paulista, a título gratuito, pelo prazo 20 (vinte) anos, prorrogável a critério da Administração, à Associação Transportando Esperança, para fins de promover atividades culturais, esportivas, educacionais e sociais.

- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º
- § 5º
- § 6º
- § 7º
- § 8º
- § 9º

~~"Art. 5º~~ Art. 4º (renumerado em razão da EXCLUSÃO do art. 3º do SUB) O art. 1º da Lei nº 13.175, de 5 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado Rua Adelino Ferreira o logradouro público sem denominação conhecido como Rua Particular e por Rua sem nome, CODLOG 79.876-2, com início na Rua Engenheiro Guilherme Cristiano Frender, entre os números 512 e 526, e término a aproximadamente 51 metros além do seu início, localizado na Quadra 319 do Setor 116, Distrito Aricanduva, Subprefeitura Aricanduva-Formosa-Carrão." (NR)

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, independentemente e concorrência, a concessão administrativa gratuita a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, das áreas municipais para as respectivas entidades e finalidades abaixo elencadas, considerando os relevantes serviços sociais e culturais prestados:

I - área municipal situada na Rua Henrique Sam Mindlin nº 1.818 - Jardim São Bento, Subprefeitura Campo Limpo, conforme planta indicada no Anexo A integrante desta Lei, para a Associação Amigos do Bairro Jardim São Bento, para a realização de atividades culturais, sociais e esportivas;

II - área municipal situada na Travessa dos Bochimanos nº 17 - Jardim Magdalena, Subprefeitura Campo Limpo, conforme planta indicada no Anexo B integrante desta Lei, para a

Associação Amigos do Bairro Jardim São Bento, para a realização de atividades culturais, sociais e esportivas;

III - área municipal situada na Travessa Pereira do Japão, s/nº, no Setor 167, Quadra 208, Lote 32, conforme planta indicada no Anexo C integrante desta Lei, para a Associação Comunitária da Cohab Adventista e Adjacências, para o fim de promover atividades culturais, esportivas e assistenciais;

IV - área municipal situada na Rua Padre José de Jambeiro, s/nº, Subprefeitura Campo Limpo, conforme planta indicada no Anexo D integrante desta Lei, para a Associação Comunitária da Cohab Adventista e Adjacências, para o fim de promover atividades culturais, esportivas e assistenciais;

V - área municipal situada na Rua Luiz Pereira Rebouças, nº 227 ao 229 - Jardim Santa Fé/Morro Doce, conforme planta indicada no Anexo E integrante desta Lei, para a Associação de Mulheres do Jardim Santa Fé, para o fim de promover atividades culturais, esportivas, lazer e assistenciais;

VI - área municipal situada na Rua Carlos Rappa e Avenida Salim Antônio Curiati nº 225 - Jurubatuba, Subprefeitura Santo Amaro, conforme planta indicada no Anexo F integrante desta Lei, para o Clube da Comunidade Maria Felizarda da Silva, para o fim de promover atividades culturais, esportivas, lazer e assistenciais;

VII - área municipal situada na Rua Raimundo da Cunha Matos e a Rua Maria Názaro da Silva, s/nº - Sítio Morro Grande, Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia, conforme planta indicada no Anexo G integrante desta Lei, para o Instituto de Assistência Social Ello, para o fim de promover atividades culturais, esportivas, lazer e assistenciais;

VIII - área municipal situada na Rua Idanha, antiga Rua Dois, Capela do Socorro, descrita na Matrícula 50.497, do 11º Cartório de Registro de Imóveis, para a Associação Amigos do Parque Santa Edwirges e Adjacências, para o fim de promover atividades culturais, esportivas, lazer e assistenciais;

IX - área municipal localizada na Rua Júlio Cesar Moreira, altura do nº 82, Jardim Rodolfo Pirani, CEP 08310-160, Setor 152, Quadra 265, com aproximadamente 950m², para a Esperança Sociedade de Educação e Inclusão Social, CNPJ/MF nº 02.803.706.0001/17;

X - área municipal localizada na Avenida Ragueb Choffi, altura do número 4158, Setor 194, Quadra 151, Lote 0020, com aproximadamente 306,77 m², para a Associação de Capoeira Luzes do Abaeté, CNPJ/MF nº 07.881.041/0001-83;

XI - área municipal localizada na Rua Confederação dos Tamoios, Setor 194, Quadra 226, com aproximadamente 5.067,00 m², para a VIVAVIDA- Sociedade de Inovação e Inclusão Social, CNPJ/MF nº 1.212.634/0001-70."

"Art. 6º. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão a que se refere o art. 5º desta Lei, no sentido de dar cumprimento ao comando contido no § 2º do art. 114 da Lei Orgânica do Município, a concessionária fica obrigada a:

I - não utilizar as áreas para finalidade diversa da ora prevista, bem como não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros;

II - manter as instalações e o imóvel sempre em perfeitas condições de utilização para os fins visados, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III - submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projeto e memoriais, eventuais planos de novas construções ou de ampliação das existentes;

IV - zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verifique;

V - responder, perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços ou trabalhos que realizar;

VI - responder, perante o Poder Público, por todos os impostos, taxas e demais encargos referentes ao imóvel e às atividades nele exercidas;

VII - arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

VIII - realizar atividades culturais, sociais e desportivas, todas gratuitas e proveitosas para a comunidade do seu entorno."

"Art. 7º Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta Lei e pelo instrumento de concessão a que se refere o art. 5º desta Lei, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento."

"Art. 8º O art. 35 da Lei nº 18.062, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35

IX - área circundada pela Rua Ana Felícia Mendes (codlog 52.150-7) até o cruzamento com a Rua Olga Bernardes (codlog 00146N), sendo que a área lateral na Rua Olga Bernardes terá a extensão de 100 metros, e até o cruzamento com Rua Grajau do Conde (codlog 52.154-0), sendo que a outra área lateral será toda a extensão vertical da Rua Grajau do Conde com início no cruzamento com a Rua Ana Felícia Mendes, e internamente abarcada pelo setor 261 e quadra R942, no bairro do Grajaú, Subprefeitura Capela do Socorro, resultando em uma área aproximada de 45.3000 m² (quarenta e cinco mil e trezentos metros quadrados), à Associação Esportiva, Cultural e Social Pegada da Coruja, para a realização de atividades culturais, sociais e esportivas;

X - área localizada entre a Rua Guerra Junqueiro e a Avenida das Nações Unidas, defronte a Praça Silveira Santos, bairro de Pinheiros, configurada na planta DGPI_00.646_0, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, ao Clube Alto de Pinheiros, para a continuidade de suas atividades socioesportivas." (NR)

"Art. 9º O art. 36 da Lei nº 18.062, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 36

LXXVI - imóvel localizado na Rua Benito Meana nº 111 - Jardim Julieta, onde instalado o Posto Policial "Terminal De Cargas Fernão Dias", da 1ª Companhia de Polícia Militar do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LXXVII - imóvel localizado entre a Avenida do Estado, entre os números 846 e 900, sendo os limites o alinhamento horizontal da Rua Francisco Borges até Rua Prates e fazendo FUNDOS para a Rua Rodolfo Miranda, onde instalado o 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito;

LXXVIII - imóvel localizado na Rua Pedra Azul nº 76 - Aclimação, onde instalada a 3ª Companhia de Polícia Militar do 7º Batalhão de Ações Especiais de Polícia do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Um da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LXXIX - imóvel localizado na Avenida Professor Engenheiro Ardevan Machado, s/nº - Itaquera, onde instalada a 2ª Companhia de Polícia Militar do 39º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

LXXX - imóvel localizado na Rua Antônio de Sá, esquina com a Avenida do Estado, s/nº - Liberdade, onde instalada a 4ª Companhia de Polícia Militar do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo." (NR)

"Art. 10. O art. 37 da Lei nº 18.062, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37

LXXIV - a área mencionada no inciso LXXIV do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.494,96 m²;

LXXVI - a área mencionada no inciso LXXVI do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 700,00 m² e 25,00 m² de área construída;

LXXVII - a área mencionada no inciso LXXVII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de aproximadamente 58.040,57 m², dos quais a Prefeitura cede a fração de 34.340,10 m², sendo que esta fração confronta com os Lotes 70, 31 e 33 pertencentes à Quadra 004 do Setor 018;

LXXVIII - a área mencionada no inciso LXXVIII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.250,00 m² e 200 m² de área construída;

LXXIX - a área mencionada no inciso LXXIX do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de aproximadamente 80.083,00 m², dos quais a Prefeitura cede a fração de 5.342,00 m²;

LXXX - a área mencionada no inciso LXXX do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 1.535,00 m²." (NR)

"Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienação da área remanescente de melhoramento, com superfície de 2.409,96 m², localizada no Setor 047, Quadra 112, entre os Lotes 105, 91 e 106 e a Avenida Professor Abraão de Moraes, no Distrito da Saúde, Subprefeitura Vila Mariana."

"Art. 12. O art. 15 da Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 15

XLIII - Sociedade Recreativa Cultural Esportiva Beneficente Faculdade do Samba Barroca Zona Sul, localizada na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 3284 -Vila do Encontro, bairro Jabaquara, município de São Paulo;

XLIV - Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba X9 Paulistana, localizada na Travessa Casalbuono nº 2 - Vila Guilherme, município de São Paulo." (NR)

"Art. 13. Fica afetada aos serviços da Câmara Municipal de São Paulo a propriedade municipal com endereço em Viaduto Nove de Julho, n. 26, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01050-060, situada na Rua Santo Antonio, esquina com o Viaduto Nove de Julho, no 7º subdistrito-Consolação, área configurada na planta anexa nº A-9329, do arquivo do Departamento Patrimonial, assim descrita e caracterizada: delimitada pelo perímetro C-C'-B-J-K-L-C, de formato regular, com cerca de 236,70 m² (duzentos e trinta e seis metros e setenta décimos quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Santo Antonio: pela frente, linha quebrada J-K-L, medindo mais ou menos 14,50, assim parcelada: trecho J-K, linha reta medindo mais ou menos 10,50 metros, confrontando com a Rua Santo Antonio, segundo seu alinhamento; e trecho K-L, canto chanfrado, medindo mais ou menos 4,00 metros, formado pelos alinhamentos da Rua Santo Antonio e o Viaduto Nove de Julho, confrontando com os mesmos; pelo lado direito, linha reta L-C, medindo mais ou menos 19,50 metros, confrontando com o Viaduto Nove de Julho, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha reta B-J, medindo mais ou menos 19,50 metros, confrontando com o imóvel nº 306/330 da Rua Santo Antonio; pelos fundos, linha reta C-C'-B, medindo mais ou menos 9,50 metros, confrontando com área municipal, sob número SQL 0060330025-1."

"Art. 14. Fica desafetada a área municipal configurada na Planta DGPI 00.827_01, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGPATRI, e autorizada sua alienação pelo Executivo, nos termos da lei."

"Art. 15. Fica revogado o melhoramento viário previsto na alínea "b" do inciso I do art. 1º da Lei 16.020, de 2 de julho de 2014."

~~Art. 6º~~ "Art. 16. (renumerado em razão da EXCLUSÃO do art. 3º do SUB e da INCLUSÃO de 11 artigos nesta Emenda) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

~~Art. 7º~~ "Art. 17. (renumerado em razão da EXCLUSÃO do art. 3º do SUB e da INCLUSÃO de 11 artigos nesta Emenda) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Fabio Riva
Vereador"

- Anexos da Emenda 01 ao PL 200/2024: [107911830](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2024, p. 379

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.